

Conselheiro Lafaiete, 18 de maio de 2026;

Ofício 095/20296

À Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

Vereadora Cida Todelo;

Assunto: Resposta ao requerimento 187/2026;

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos o presente documento para responder o requerimento n. 1872026.

Inicialmente, cumpre registrar que o Município de Conselheiro Lafaiete reconhece a relevância das orientações expedidas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, especialmente diante das alterações promovidas pela Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025.

Nesse contexto, a matéria já foi encaminhada para análise conjunta da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Fazenda, visando a avaliação técnica e jurídica das medidas necessárias para adequação da estrutura administrativa municipal às novas exigências normativas, inclusive quanto à eventual criação de cargos e atribuições específicas relacionadas à administração tributária municipal.

Registra-se que parte dos questionamentos formulados depende diretamente da conclusão dos estudos técnicos e da eventual elaboração de projeto de lei específico, razão pela qual determinadas definições ainda não podem ser apresentadas de forma conclusiva neste momento. De toda forma, já foram iniciadas tratativas internas entre os órgãos competentes, com o objetivo de viabilizar futura regulamentação municipal, observadas as competências constitucionais e a necessária anuência do Poder Legislativo.

Até o presente momento, não foram identificados impedimentos concretos ao cumprimento das recomendações expedidas, sem prejuízo de eventual superveniência de questões técnicas, orçamentárias ou administrativas que possam demandar adequações no decorrer da implementação das medidas em estudo.

Ademais, convém ressaltar que após a criação do cargo, o preenchimento das vagas ficará condicionado à realização de novo concurso público.

Caso seja demandado o preenchimento de vagas do cargo de Fiscal de Tributos com exigência de graduação na área antes da realização de novo certame, a Administração analisará a necessidade de preenchimento das vagas através de Processo Seletivo, sempre em conformidade com os órgãos de fiscalização competentes.

Na oportunidade, como é de conhecimento público, informamos que o Município possui concurso vigente e candidatos classificados no cargo de Fiscal de Tributos de nível médio, código CPE-10, com 8 vagas disponíveis, nos termos do Anexo II da Lei nº 3.597/94.

Por fim, o Município reafirma seu compromisso com a observância das orientações dos órgãos de controle, bem como com o fortalecimento da administração tributária municipal, permanecendo à disposição para prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários

Sem mais para o momento, permanece as ordens para demais esclarecimentos.

ASSINADO DIGITALMENTE
MATHEUS GONCALVES GODOY GRANHA BORBA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Matheus Gonçalves Godoy Granha Borba

Secretário Municipal de Administração